

(Ac.2a.T - 3127/80)

TCM/ESQ

Compensam-se ~~g~~statificações  
ou vantagens da mesma natureza,  
tendo origem num elemento co  
mum: tempo de serviço.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1.102/80, em que é Recorrente ' BANCO LAR BRASILEIRO e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Por decisão da MM. Junta condenado o reclamado a pagar quinquênios aos representados pelo Sindicato reclamante, vantagem de origem estatutária inserida no Regulamento Interno do Banco, e anuênios, previstos em Acordo Coletivo (cláusula 2a.), em quantum a apurar-se em liquidação de sentença - fls. 240/247.

Confirmada em grau de recurso ordinários - fls. 298/299 - , inconformado, recorreu de revista o reclamado, com apoio em ambas as letras do permissivo legal, dando como vulnerada norma coletiva, apontando arestos como divergentes, sustenta não obrigada a pagar cumulativamente ambas as vantagens, resultantes do mesmo fato gerador - decurso de tempo de serviço -, pena importar em duplo pagamento de verbas de idêntica natureza. Pagando quinquênios, pé de ser admitida a compensação do valor dá paga a título de anuênio. Conclui pedindo a improcedência da reclamação - fls. 300/313.

Contra-arrazoada, pelo não conhecimento do recurso por subscrito por advogado que se despojou dos poderes para oferecer o apelo e por não justificado - pela negativa ' de provimento, quanto ao mérito, opina a D. Procuradoria Geral.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, surpreendente a manifestação ' da D. Procuradoria Geral entendendo nexistente o recurso ordinário, porque assinado por procurador que se despojou dos poderes da cláusula ad juditia, não havendo, assim, acórdão



**Ciente:**

**Procurador**

**Maria de Nazareth Zuany**

02/11/2014 10:00:00 AM

02/11/2014 10:00:00 AM

ta  
ce

ma

o